

PROJETO DE LEI Nº. 42/2024 DE 05 DE MARÇO 2024.

GERAL

*2024*  
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. *156*

Pag. *156*

Data *15/03/24*

*[Signature]*  
Presidente

hora

**Altera a Lei 2.951/2007, em seu art. 1º, inciso I, criando a alínea "I", que define as atividades insalubres e perigosas, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,  
Sra. Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria a alínea "I", constante do art. 1º, inciso I, referente a Lei 2.951 de 20 de dezembro de 2007, que estabeleceu as atividades insalubres e perigosas;

**Art.2º.** Cria a alínea "I", do inciso I.

**I- Atividades de troca de fraldas e higienização de crianças e recolhimento de lixos.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI EM 05 DE MARÇO DE 2024.

*[Signature]*  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em *15/03/24*

*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em *15/03/24*

*[Signature]*  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em *15/03/24*  
Presidente *[Signature]*  
  
APROVADO  
Em *15/03/24*  
Presidente *[Signature]*

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei em anexo, que versa sobre alteração da Lei nº 2.951/2007 de 20 de dezembro de 2007, que disciplina as atividades Insalubres e Perigosas do âmbito Municipal.

Informamos aos Ilustres Edis, que a presente alteração, referente ao dispositivo acima declinado, diz respeito ao artigo 1º, inciso I, onde é criado a alínea "I", definindo como insalubre, a atividade em que consiste troca de fraldas e higienização de crianças, e recolhimento de lixos.

Cabe referir aos Dignos Representantes da Comunidade, que a presente alteração em que se busca a Autorização Legislativa, é em decorrência da realização de um novo laudo pericial, realizado por empresa especializada em medicina do trabalho, em janeiro de 2024, onde foi constatado a existência de agentes insalutíferos, para aqueles servidores que venham a desempenhar estas atividades.

**ASSIM SENDO**, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade à matéria em comento, no aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.



**Ana Paula Mendes Machado Del Olmo**

**Prefeita Municipal**